



PROCESSO TC Nº 01609/25

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de São José de Espinharas

Exercício: 2024

Responsável: Esterban Nóbrega de Sousa

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO. ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93. REGULARIDADE DAS CONTAS.

ACÓRDÃO AC2 TC /2025

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB, Sr. Esterban Nóbrega de Sousa, relativa ao exercício de 2024, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, em JULGAR REGULARES as referidas Contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 20 de maio de 2025.



PROCESSO TC Nº 01609/25

RELATÓRIO

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA (RELATOR): O Processo TC 01609/25, trata do exame das contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB, Sr. Esterban Nóbrega de Sousa, relativa ao exercício de 2024.

Encerrada a instrução processual, a Auditoria emitiu relatório inicial às fls. 156/164, concluindo que não foram constatadas irregularidades na presente prestação de contas.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que através de sua representante emitiu Parecer nº 00646/25, opinando:

Ante o exposto, opina esta Representante do Ministério Público de Contas pela regularidade das contas anuais do Presidente da Câmara Municipal de São José de Espinharas, Sr. Esterban Nóbrega de Sousa, relativas ao exercício de 2024.

É o relatório.

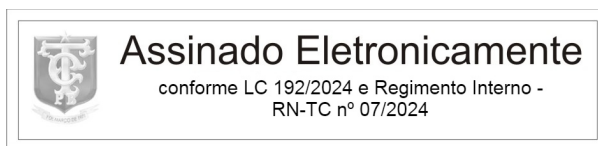
VOTO

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que não foram apontadas irregularidades referentes a prestação de contas em análise. Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93: JULGUE REGULAR a prestação de contas anual da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB, relativa ao exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade do Presidente, Sr. Esterban Nóbrega de Sousa.

É o voto.

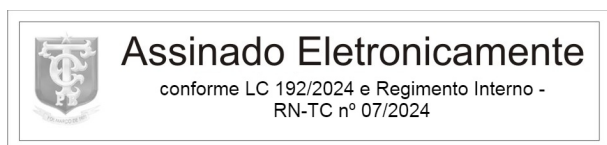
João Pessoa, 20 de maio de 2025.

Assinado 27 de Maio de 2025 às 10:10



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 1 de Junho de 2025 às 06:28



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO